

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
ACREPREVIDENCIA

PORTARIA Nº177 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0000013-4/2018 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora MARIA LUCIA DA SILVA BASILIO, matrícula 295477-1, CPF 180.966.462-49, no cargo de Técnico Administrativo e Operacional, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do Estado do Acre, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alécio Dias
Presidente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
ACREPREVIDENCIA

PORTARIA Nº 141 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0016880-5/2018 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora MARIA RITA DE ARAUJO FREITAS, matrícula 295680-1, CPF 079.114.832-72, no cargo de Auxiliar Administrativo e Operacional, Referência 7, do Quadro de Pessoal da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do Estado do Acre, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e art. 97, da Lei Complementar Estadual, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alécio Dias
Presidente

AGEAC

Portaria nº 054/2019/PRES/AGEAC
Rio Branco/AC, 27 de março de 2019.

A Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, no uso de suas atribuições e;
Considerando o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 278 de 14 de janeiro de 2014 e o Decreto nº 052, de 04 de janeiro de 2019;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Ana Christina Souza Batista, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-3 nesta Agência;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente da AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 058/AGEAC, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Institui procedimentos para o pagamento parcelado das multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e fretamento de passageiros no Estado do Acre, e da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados - TAFIC e das demais taxas de serviços prestados por esta Agência Reguladora.
A PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, na condição de Presidente do Conselho Superior da AGEAC, instituído por meio do Decreto Estadual nº 052/2019, de 07 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014 e da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, bem como, nas demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o adimplemento do pagamento das multas de transporte rodoviário intermunicipal e fretamento de passageiros no Estado do Acre, da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados - TAFIC e das demais taxas de serviços prestados por esta Agência Reguladora, objetivando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do sistema.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, onde determina as fontes de custeio da AGEAC, os juros, multas e correção monetária dos pagamentos de quantias devidas à agência;
CONSIDERANDO a Resolução nº. 5.830, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em razão do exercício do seu poder de polícia;
CONSIDERANDO, por fim, a conclusão trazida no Parecer nº. 012/2019/DEJUR/AGEAC, onde reconhece a legalidade do parcelamento das multas e taxas atrasadas que se encontram em débito administrativo com esta agência.

RESOLVE:

Art. 1º – As multas aplicadas e as taxas expedidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre-AGEAC, até a data de 25/03/2019, que se encontrem em atraso, por falta de pagamento, poderão ser parceladas de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º – O pedido de parcelamento deverá ser formulado na Divisão Técnica de Transporte – DITRANS, que encaminhará para a assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida no Departamento Jurídico – DEJUR e, após a assinatura deverá ser entregue para o Devedor o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE, com as parcelas, valor e data de vencimento.

Art. 3º – O pedido de parcelamento importará em:

I - reconhecimento da dívida e renúncia à impugnação, reclamação ou recurso administrativo a que esteja relacionado;
II - renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, por parte do sujeito passivo, caso o crédito constitua objeto de ação judicial;
III - confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito, nos termos da legislação processual vigente.

Parágrafo Único – Deferido o parcelamento e com a assinatura do termo de acordo de parcelamento, os processos que deram ensejo às respectivas multas serão suspensos até o pagamento integral do débito.

Art. 4º - Para fins de parcelamento, será considerado o montante devido pelo Devedor até a data de 25/03/2019, englobando principal, penalidades e juros, tudo monetariamente atualizado até a data do pedido de parcelamento, observada a legislação específica.

§ 1º - Para o cálculo de que trata este artigo serão considerados os índices e acréscimos legais previstos nos respectivos contratos de autorização e concessão.

§ 2º - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, obedecerá a tabela no anexo I.

§ 3º - O parcelamento somente será considerado quitado quando, ao final do pagamento de todo o débito.

Art. 5º- O prazo para os Devedores aderirem ao parcelamento que trata esta Resolução se encerrará em 26/09/2019. Após a data de encerramento do prazo de adesão do parcelamento, os Devedores que não aderirem ao acordo, serão devidamente inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Art.6º O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida.

Art. 7º. O vencimento das demais parcelas ocorrerá a cada 30 dias dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

Art. 8º. A parte Devedora deverá encaminhar, mensalmente, o comprovante de pagamento das parcelas, para o DITRANS, em até 05 (cinco) dias contados do pagamento.

Art. 9º. O parcelamento será cancelado de pleno direito, sem a necessidade de intimação prévia do Devedor, nos seguintes situações: falta de pagamento de 02 (duas) prestações seguidas ou atraso no pagamento de 03 (três) prestações intercaladas;

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 25 de março de 2019.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente do CONSUP

ANEXO I

MULTAS ATRASADAS ATÉ 25/03/2019		
UPF/AC (R\$7,14)	R\$	PARCELAS
30 a 70	R\$ 214,20 a R\$ 499,80	2
71 a 160	R\$ 506,94 a R\$ 1.142,40	4
161 a 330	R\$ 1.149,54 a R\$ 2.356,20	6
331 a 800	R\$ 2.363,34 a R\$ 5.712,00	12
801 a 1600	R\$ 5.719,14 a R\$ 11.424,00	16
1601 a 2600	R\$ 11.431,14 a R\$18.564,00	20
2601 a 4000	R\$ 18.571,14 a R\$ 28.560,00	26
Acima de 4001	Acima de R\$ 28.567,14	30

TRANSPORTE REGULAR COM DÉBITOS ATRASADOS ATÉ 25/03/2019		
UPF/AC (R\$7,14)	SALDO DEVEDOR	PARCELAS
Acima de 9951,25	Acima de R\$71.051,93	48
8750,86 a 9951,24	R\$62.481,11 a R\$71.051,92	36
4294,27 a 8750,86	R\$30.661,09 a R\$62.481,10	30
3292,44 a 4294,26	R\$23.508,00 a R\$30.661,08	28
1849,65 a 3292,43	R\$13.206,53 a R\$23.507,99	24
1170,91 a 1849,64	R\$8.360,32 a R\$13.206,52	12

RESOLUÇÃO Nº. 59/AGEAC, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o trâmite dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação das multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, na condição de Presidente do Conselho Superior da AGEAC, instituído por meio do Decreto Estadual nº 052/2019, de 07 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014 e da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, bem como, nas demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que o Conselho Superior é o órgão julgador de 2ª instância dos recursos administrativos interpostos nesta agência, nos termos do Art. 4º, § 1º, I e II, da Lei Complementar nº 278, de 2014;

CONSIDERANDO que existem pendentes de julgamento 43 (quarenta e três) recursos administrativos interpostos em segunda instância, desde o ano de 2016 a 2018, concernentes a multas aplicadas pela equipe de fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros;

CONSIDERANDO garantir a aplicação do princípio da isonomia no acesso e uso dos serviços públicos, regulados por esta agência, nos termos do art. 7º, I, do Decreto Estadual nº. 2.633, de 05 de junho de 2015; e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade na prestação dos serviços de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.633, de 05 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1. Aplicadas as penalidades de trânsito que tratam a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, caberá recurso:

I – Em primeira instância a Presidência da AGEAC, quanto aos serviços públicos delegados de competência Estadual e Municipal, cuja decisão deverá ser fundamentada, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão, e em última instância ao Conselho Superior, de acordo com o Art. 4º, § 1º, I e II, da Lei Complementar nº 278, de 2014; e II - ao Conselho Superior, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão da Presidência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, de acordo com o mesmo dispositivo legal supramencionado.

Art.2. Após julgado o recurso administrativo pelo Conselho Superior, o recorrente será devidamente notificado da decisão.

Parágrafo único. A notificação para o Recorrente se dará por meio postal ou pessoal. Sendo frustradas as condições anteriores, será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, na forma da lei.

Art. 3. Não efetuado o pagamento da multa aplicada no prazo devido, nem interposto recurso em tempo hábil, o devedor terá seu nome inscrito na dívida ativa, para posterior cobrança por via judicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4. O Conselho Superior reunir-se-á em sessão extraordinária quantas vezes se fizerem necessárias para julgar os recursos pendentes, até a data da próxima reunião ordinária do conselho.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 25 de março de 2019.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente do CONSUP

DEPASA

PORTARIA Nº 274 DE 28 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011. RESOLVE,

1º – DESIGNAR o Senhor MARCELO QUINTELLA MIGUEIS, sob matrícula nº 356212 – 02, para responder pelo Setor de Controle Interno do DEPASA, no âmbito deste Departamento.

2º – A presente Portaria produzirá seus efeitos legais e retroativos a contar de 07 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josenil Costa Chaves
Diretor Presidente
Decreto nº 068/2019

PORTARIA Nº 275 DE 28 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria do Departamento Estadual de Águas e Saneamento – DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.

RESOLVE,

I – CONCEDER a Função de Gratificada – FG 10, o Senhor MARCELO QUINTELLA MIGUEIS, sob matrícula nº 356212 – 02, lotado no âmbito deste departamento.

II – A presente Portaria produzirá seus efeitos legais e retroativos a contar de 07 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josenil Costa Chaves
Diretor Presidente
Decreto nº 068/2019

PORTARIA Nº 276, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO -DEPASA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado por meio do Decreto nº 068, de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 12.467 e Lei Estadual nº 2.413, de 10 de março de 2011, bem como o disposto no art. 37, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da Controladoria Geral do Estado, através da Instrução Normativa nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 008.2019-A da empresa S & G PETRÓLEO- LTDA- AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL, com vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, data de assinatura ocorreu em 07/03/2019, cujo objeto é Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) para o abastecimento da frota de veículos do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEPASA, no município de Cruzeiro do Sul – AC.

I – Gestor Titular: Cláudia Coelho de Lima – Matrícula: 9111719-12

II – Gestor Substituto: José Vieira Torres – Matrícula: 90717225-7

III – Fiscal Titular: José Alderlan de Oliveira Melo – Matrícula: 907720-01

IV – Fiscal Substituto: Elda da Silva Damasceno de Oliveira – Matrícula: 907824-01

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JOSENIL COSTA CHAVES
Diretor Presidente
Decreto nº 068/2019

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado por meio do Decreto nº 068, de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 12.467 e Lei Estadual nº 2.413, de 10 de março de 2011, bem como o disposto no art. 37, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da Controladoria Geral do Estado, através da Instrução Normativa nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 050.2016-A da empresa MECERLANE TAVARES DA COSTA E CIA LTDA - EPP com vigência até 27.09.2019, cujo objeto é o Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Rebobinamento de Motores Elétricos a fim de atender as necessidades deste Departamento:

I – Gestor Titular: Vanessa da Silva Lima – Matrícula: 9436278

II – Gestor Substituto: Ariane Costa de Lima - Matrícula: 9435166

III – Fiscal Titular: Ulisses Antum Torres de Melo Junior – Matrícula: 9431888-1